

MR 042 962 / 2011



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A BRENTech ENERGIA S/A
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -
STIUEG, na seguinte forma:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Empresa **BRENTech ENERGIA S/A**, situada na Rua 24 de outubro S/N Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP. 74984-290, inscrita sob o nº. 07.921.085/0001-90, respectivamente neste ato representado pelo Diretor YURI ABRAMOVICH ACKERMAN e pelo Diretor WELLINGTON MENDONÇA FLEURY CURADO, no fim nomeados e assinados e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2011/2012, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **BRENTech ENERGIA S/A** e **STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da categoria realizada em 27 de maio de 2011, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 à 30 abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica assegurado aos representados pelo STIUEG, neste ACT, após o término do contrato de experiência, o salário normativo de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Diretoria da BRENTech concorda com o **REAJUSTE BASEADO NO IPCA ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2010 A 30 DE ABRIL DE 2011 E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS LÍQUIDOS DA GERAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO.**

Handwritten signatures and initials.



- A companhia concederá participação nos lucros líquidos da geração para exportação, sendo esta participação condicionada à geração mínima de 5.000 MW/h, com margem razoável para a empresa (os preços são determinados antes de cada geração), no percentual mínimo líquido de 15% (quinze por cento), limitado ao menor salário normativo vigente por funcionário. Ressaltamos que esta concessão terá efeito unicamente para o ano de 2011”

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

No caso de pagamento de horas extraordinárias, as mesmas serão remuneradas conforme a lei:

- a) Adicional de no mínimo 50% em relação ao valor da hora normal, para trabalho realizado de segunda à sábado;
- b) Adicional de 100% em relação às horas laboradas aos Domingos, Feriados ou em Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro: O horário noturno será considerado das 22:00 às 05:00 horas.

Parágrafo Segundo: Em todos os turnos será garantido mensalmente que pelo menos um dia de folga seja ao domingo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERICULOSIDADE

O valor do adicional de periculosidade será o salário do empregado acrescido de 30%, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSIDUIDADE

A Diretoria da BRENTech concorda em ABOLIR O TERMO ASSIDUIDADE COM A CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS DO VALOR PAGO MENSALMENTE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2011. Adicionalmente, registramos que a existência ou não desta rubrica e/ou cláusula não altera o direito da Administração da Brentech em efetuar eventuais descontos salariais por atraso ou ausência do empregado do local de trabalho durante o horário de expediente, conforme previsto nos dispositivos legais em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o fornecimento de auxílio alimentação (ticket ou cartão de crédito/débito eletrônico) no valor diário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil e será descontado 20% (vinte por cento) sobre o valor pago.

Handwritten signatures and initials:
Lello
AZB
W

CLAUSULA DECIMA SEXTA - TRANSPORTES

A Empresa continuará A FORNECER O VALE TRANSPORTE A TODOS OS TRABALHADORES QUE FIZEREM USO DO TRANSPORTE COLETIVO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. AOS TRABALHADORES QUE ATÉ JANEIRO DE 2011 FAZIAM USO DO VALE TRANSPORTE E QUE AGORA NÃO O UTILIZAM POR TEREM OPTADO POR UTILIZAR CONDUÇÃO PRÓPRIA, A EMPRESA ACRESCENTARÁ AO SALÁRIO, APÓS HOMOLOGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO, O VALOR LÍQUIDO (DESCONTADO 6%) QUE ESTES EMPREGADOS RECEBIAM EM JANEIRO DE 2011 A TÍTULO DE VALE TRANSPORTE.

OBS.: O ACRÉSCIMO NO SALÁRIO CORRESPONDENTE AO VALE TRANSPORTE SERÁ SOMENTE AOS QUE UTILIZAVAM ESTE BENEFÍCIO EM JANEIRO DE 2011.

A CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE, QUE SERÁ EFETUADO EM FORMULÁRIO PRÓPRIO DA BRENTECH, SEGUIRÁ ESTRITAMENTE OS OBJETIVOS E DISPOSITIVOS LEGAIS, CONSTITUINDO-SE FALTA DISCIPLINAR, SUJEITA A ADVERTÊNCIA FORMAL, A UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALE TRANSPORTE E A UTILIZAÇÃO DE MEIO DE LOCOMOÇÃO DIVERSO DO TRANSPORTE COLETIVO (CARRO, MOTO, "CARONA", BICICLETA, ETC.)

CLAUSULA DECIMA SETIMA - BONIFICAÇÃO

A Empresa pagará UMA BONIFICAÇÃO CONDICIONADA A AVALIAÇÃO DE MÉRITOS DE CADA FUNCIONÁRIO NO VALOR DE ATÉ R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) A SER DIVIDIDO EM 3 NÍVEIS DISTINTOS, CONFORME APRESENTO A SEGUIR:

- 1º NÍVEL – 5 PESSOAS - BONIFICAÇÃO DE R\$ 60% DO VALOR TOTAL DIVIDIDO AOS 05 FUNCIONÁRIOS QUE OBTIVEREM AVALIAÇÃO ÓTIMO DESEMPENHO;
- 2º NÍVEL – 6 PESSOAS - BONIFICAÇÃO DE R\$ 35% DO VALOR TOTAL DIVIDIDO AOS 06 FUNCIONÁRIOS QUE OBTIVERAM APÓS AVALIAÇÃO BOM DESEMPENHO;
- 3º nível (5 pessoas): Bonificação de R\$ 5% do valor total dividido aos 05 funcionários que não obtiverem avaliação de desempenho descrita nos níveis anteriores.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - FÉRIAS

A Empresa implementará o sistema de férias fracionadas aos trabalhadores, ENTRETANDO A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO, CONFORME DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, SERÁ EFETUADA EXCLUSIVAMENTE A CRITÉRIO DA EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, revestida a cada trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

Handwritten signatures and initials:
1. [Signature]
2. [Signature]
3. [Initials]



CLÁUSULA VIGÉSIMA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A BRENTech ENERGIA S/A se comprometerá a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação, através do Sistema Mediador – Ministério do Trabalho.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado pelos representantes legais e testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Goiânia, 27 de maio de 2011

BRENTech ENERGIA S/A


YURI ABRAMOVICH ACKERMAN
Diretor Técnico Administrativo
CPF: 217.777.078-54


MARCOS VINICIUS TORRES PECANHA
Diretor Financeiro
CPF: 855.763.447-15

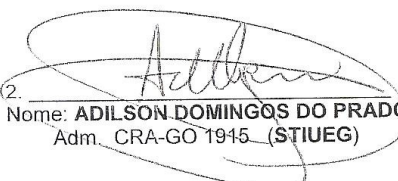
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**


DONISETE CÂNDIDO VAZ
1º Diretor de Finanças
CPF: 283.673.591-00


HELIOMAR PALHARES PEDROSA
2º Diretor Administrativo
CPF: 326.936.131-91

Testemunhas:

1. 
Nome: **TÂNIA CRISTINA**
BRENTech ENERGIA S/A
Cristina Edson dos Reis

2. 
Nome: **ADILSON DOMINGOS DO PRADO**
Adm. CRA-GO 1945 (STIUEG)

ESCALA DE REVEZAMENTO DA UTE GOIANIA II

JUNHO 2011

01 - Quarta			02 - Quinta			03 - Sexta			04 - Sábado			05 - Domingo		
16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	08/20	20/08	Folga	08/20	20/08	Folga
Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Victor	Victor	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Thiago	Fernando	Victor
06 - Segunda			07 - Terça			08 - Quarta			09 - Quinta			10 - Sexta		
16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga
Thiago	Fernando	Victor	Victor	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Victor
11 - Sábado			12 - Domingo			13 - Segunda			14 - Terça			15 - Quarta		
08/20	20/08	Folga	08/20	20/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga
Victor	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Victor
16 - Quinta			17 - Sexta			18 - Sábado			19 - Domingo			20 - Segunda		
16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	08/20	20/08	Folga	08/20	20/08	Folga	16/24	00/08	Folga
Victor	Thiago	Fernando	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Victor	Victor	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando
21 - Terça			22 - Quarta			23 - Quinta			24 - Sexta			25 - Sábado		
16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	08/20	20/08	Folga
Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Victor	Victor	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Thiago	Fernando	Victor
26 - Domingo			27 - Segunda			28 - Terça			29 - Quarta			30 - Quinta		
08/20	20/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga	16/24	00/08	Folga
Victor	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Victor	Thiago	Fernando	Victor

O horário de trabalho seria de 16 as 24 horas e de 00 as 08 horas nos dias de semana (Total 08 horas).

Nos finais de semana e feriados, das 08 as 20 horas e das 20 as 08 (Total 12 horas)

Dessa maneira o pessoal trabalharia no máximo 40 horas semanais.

A Brentech irá pagar 01 hora extra para o horário de descanso.

Os 4 Operadores e o Supervisor estão de acordo, inclusive estão dispostos a assinar um documento junto com o Sindicato para consolidar esta escala.

[Handwritten signatures and initials]